



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **TEC NEWS EIRELI**

**PERÍODO: 23/07/2020 A 17/08/2020**



**LOCAL: Boca do Acre/AM.  
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 9° 21' 18" S e 67° 47' 9" W  
ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 81.21-4-00 (limpeza em prédios e em domicílios).  
ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 01.51-2/01 (criação de bovinos para corte).**

**BOCA DO ACRE/AM  
AGOSTO/2020**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ÍNDICE

EQUIPE.....	3
-------------	---

### DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
G. CONCLUSÃO.....	10

### ANEXOS

1. Cópia do CNPJ da Empresa Fiscalizada
2. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços pela Empresa Fiscalizada
3. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos
4. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Desfavor da Empresa Fiscalizada
5. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Emprego
6. Cópia do Termo de Notificação para Correção de Irregularidades
7. Cópia do Ofício Número 017/2020/TECNEWS/JURIDICO
8. Cópia do E-mail Enviado pela Auditoria Fiscal do Trabalho para a Empresa Fiscalizada em 30/07/2020
9. Cópias dos Comprovantes de Pagamento do FGTS dos Empregados Cujos Contratos de Trabalho Foram Formalizados Sob Ação Fiscal



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- [REDACTED] AFT CIF [REDACTED]  
Coordenador
- [REDACTED] AFT CIF [REDACTED]
- [REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED]

**IBAMA**

- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### **A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) **Período da ação:** 23/07/2020 a 17/08/2020.
- 2) **Empresa:** TEC NEWS EIRELI
- 3) **CNPJ:** 05.608.779/0001-46 (vide CNPJ da empresa no Anexo 1)
- 4) **CPF:** ----
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** Fazenda Bom Retiro, S/N, zona rural do município de Boca do Acre/AM (coordenadas geográficas 9° 21' 18" S e 67° 47' 9" W).
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED]
- 9) **Qualificação do Sócio:** [REDACTED]
- 10) **Qualificação da Procuradora:** [REDACTED]

### **B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** 23/07/2020 a 17/08/2020.
- 2) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 1495.
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 928.
- 4) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 12.
- 5) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 00.
- 6) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 06.
- 7) **MULHERES REGISTRADAS:** 00.
- 8) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00.
- 9) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00.
- 10) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:** R\$ 0,00.
- 11) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 03.
- 12) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00.
- 13) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):** 00.
- 14) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):** 00.
- 15) **TERMOS DE INTERDIÇÃO:** 00.
- 16) **NDFC:** 00.
- 17) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00.  
19) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS: 00.

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 4):**

Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
21.961.635-3	001774-4 / Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
21.961.931-0	000005-1 / Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
21.961.935-2	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
21.967.254-7	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

**D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Trata-se de uma fazenda localizada na zona rural de Boca do Acre/AM, cujas coordenadas geográficas são **9° 21' 18" S e 67° 47' 9" W**, onde a empresa **TEC**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**NEWS EIRELI** prestava serviços conforme cópia do contrato de prestação de serviços em anexo (vide Anexo 2).

### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

As atividades exercidas pelos empregados da empresa **TEC NEWS EIRELI**, nos locais de trabalho e no momento da inspeção, consistiam em atividades inerentes à criação de bovinos para corte, como a marcação de bovinos com carimbo metálico a quente, a construção de cercas e a limpeza de ervas daninhas (mato) com uso de roçadeira acoplada a trator.

### **F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em 23/07/2020, a equipe de fiscalização deslocou-se à Fazenda Bom Retiro, onde encontrou empregados da empresa em epígrafe, havendo sido aberta a fiscalização trabalhista para a referida empresa, sendo entrevistados os seus empregados e havendo sido inspecionado os locais de trabalho e as áreas de vivência.

Não se constatou empregados da empresa fiscalizada submetidos a condições análogas às de escravo, mas foi constatado o descumprimento pela mesma dos seguintes dispositivos e/ou normativos legais, quanto à legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho:

<b>DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO E/OU NORMATIVO LEGAL CONSTATADO DESCUMPRIDO</b>	<b>CAPITULAÇÃO DO DISPOSITIVO E/OU NORMATIVO LEGAL CONSTATADO DESCUMPRIDO</b>	<b>EMENTA</b>
Efetuar o pagamento do salário do empregado, com a devida formalização do recibo. (Capitulado no Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho).	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	001146-0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

As instalações sanitárias devem: d) dispor de papel higiênico;	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131805-5
Os alojamentos devem: a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131807-1
Os alojamentos devem: b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131807-1
O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131472-6
O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131810-1
A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131810-1
Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131716-4
Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131716-4
É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; c) para atender situações de emergência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131798-9
O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131746-6



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo: a) exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131714-8
Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131363-0
O empregador rural ou equiparado se responsabilizará pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	131783-0

Assim sendo, pelo descumprimento dos dispositivos e/ou normativos legais acima mencionados, a empresa fiscalizada foi notificada a regularizá-los mediante o termo de notificação para correção de irregularidades nº 35030300127072020, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 6), não havendo a empresa sido autuada pelo descumprimento dos referidos dispositivos e/ou normativos legais por se enquadrar no benefício da dupla visita, nos termos do disposto no § 1º, do Art. 55 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O prazo concedido para a correção dos dispositivos e/ou normativos legais acima citados havia sido, inicialmente, de 02 (dois) dias. No entanto, a empresa fiscalizada solicitou prorrogação de prazo por escrito à auditoria fiscal do trabalho (vide ofício nº 017/2020/TECNEWS/JURIDICO no Anexo 7), a qual deferiu a solicitação concedendo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 27/07/2020, para as correções das irregularidades (vide e-mail enviado pela Auditoria Fiscal do Trabalho para a Empresa Fiscalizada em 30/07/2020 no Anexo 8), cuja verificação se dará em futura ação fiscal.

Ademais, foi emitida notificação para apresentação de documentos – NAD 35030300123072020, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 3), mediante a qual foi



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

solicitada a apresentação de documentação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, para o dia 27/07/2020 na Superintendência Regional do Trabalho em Rio Branco/AC.

No dia 27/07/2020, após análise da documentação apresentada, foram constatadas as irregularidades abaixo, havendo sido lavrados e entregues à representante da empresa os seguintes autos de infração:

<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa / Descrição Ementa</b>	<b>Capitulação</b>
21.961.635-3	001774-4 / Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
21.961.931-0	000005-1 / Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
21.961.935-2	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Ainda no dia 27/07/2020, foi emitida a notificação para comprovação de registro de empregado (NCRE) número: 4-1.961.635-7, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 5), para que a empresa fiscalizada apresentasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, contados do dia 27/07/2020, os registros dos empregados constantes no auto de infração nº 21.961.635-3, lavrado em seu desfavor, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Já no dia 06/08/2020, foi constatado que a empresa fiscalizada apresentou ao sistema do seguro-desemprego os registros dos empregados conforme acima solicitado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ademais, no dia 14/08/2020, foi constatado que os valores do FGTS mensal a que tinham direito os empregados cujo registro foi regularizado conforme mencionado acima, e que não haviam sido recolhidos no prazo legal (o que ensejou a lavratura do auto de infração número 21.967.254-7, cuja cópia segue no Anexo 4), foram depositados no dia 04/08/2020 conforme cópias dos comprovantes de pagamento anexas (vide Anexo 9).

Por fim, no dia 17/08/2020, foi confeccionado e finalizado o presente relatório.

## **G. CONCLUSÃO**

A presente fiscalização foi motivada por Ordem de Serviço emitida no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web (SFITWEB).

Não foram encontrados empregados da empresa fiscalizada em condições análogas às de escravo, havendo sido aberta, realizada e concluída fiscalização trabalhista para esta empresa.

Por fim, sugere-se o encaminhamento deste ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho em Rondônia), para o conhecimento do referido órgão e sua eventual tomada de providências.

É o relatório.

Ipojuca/PE, 17/08/2020.



Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDAZIDA]